



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/185

Rio Grande, 18 de Março de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 17, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-S1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Elevatória de Esgoto EL – S1, faz parte do elenco de obras a serem executadas com financiamento da Caixa Econômica Federal, obtido pela Companhia Riograndense de Saneamento, e a legalização da área é obrigatória para liberação do financiamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER O DIREITO REAL DE
USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO
À CONSTRUÇÃO DE UMA
ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-S1 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área descrita no art.2º, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-S1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área trapezoidal, localizada em área verde da Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada na interseção das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves. No lado norte do terreno, situa-se o Núcleo de Reciclagem de Lixo. O vértice V1 encontra-se na rua Alan Kardec, no lado norte do terreno, junto ao muro do Sistema de Reciclagem e cujo azimute magnético é $161^{\circ}01'29''$, a uma distância de 13,90 metros da esquina da rua Lino Neves. Do vértice V1, com o azimute magnético de $161^{\circ}01'29''$ ao longo do alinhamento da rua Alan Kardec, mede-se 13,90 metros, ao longo da divisa sudoeste, para chegar ao vértice V2. Daí, visando-se o vértice V1, com giro angular de $108^{\circ}32'58''$, medem-se 1,05 metros ao longo da divisa sul, junto a esquina das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves, onde encontra-se o vértice V3. Deste, visando-se o vértice V2, com giro angular de $108^{\circ}32,58$, mede-se 13,50 metros ao longo da rua Lino Neves, divisa leste, chegando-se ao vértice V4. Daí, visando o vértice V3, com giro angular de $73^{\circ}41$, mede-se 9,80 metros ao longo da divisa norte, onde confronta-se com terreno do Núcleo de Reciclagem de Lixo, encontra-se o vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

POSTE

POSTE

ALINHAMENTO

PASSEIO

MEIO-FIO

RUA ALAN KARDEC

ALINHAMENTO

Nm

S.M.S.U.
RECICLAGEM

PASSEIO

MEIO-FIO

13,90

161'1'29"

9,80

69'13'

73'41'

EL - S1
13,50

108'32'58"

108'32'58"

V2

V3

V4

V1

1,05

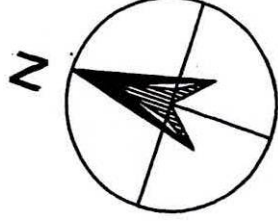
RUA LINO NEVES

MEIO-FIO

PASSEIO

MEIO-FIO

PASSEIO





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 702/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GIGANTI

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 348/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de MARÇO de 2008

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....702/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

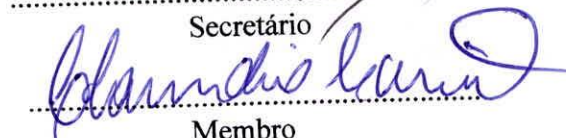
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 378/08
Proc. 702/08

Rio Grande, 17 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 17/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Autoriza o município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando a construção de uma elevatória de esgoto EL-S1 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-S1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área descrita no art.2º, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-S1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área trapezoidal, localizada em área verde da Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada na interseção das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves. No lado norte do terreno, situa-se o Núcleo de Reciclagem de Lixo. O vértice V1 encontra-se na rua Alan Kardec, no lado norte do terreno, junto ao muro do Sistema de Reciclagem e cujo azimute magnético é 161º01'29", a uma distância de 13,90 metros da esquina da rua Lino Neves. Do vértice V1, com o azimute magnético de 161º01'29" ao longo do alinhamento da rua Alan Kardec, mede-se 13,90 metros, ao longo da divisa sudoeste, para chegar ao vértice V2. Daí, visando-se o vértice V1, com giro angular de 108º32'58", medem-se 1,05 metros ao longo da divisa sul, junto a esquina das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves, onde encontra-se o vértice V3. Deste, visando-se o vértice V2, com giro angular de 108º32,58, mede-se 13,50 metros ao longo da rua Lino Neves, divisa leste, chegando-se ao vértice V4. Daí, visando o vértice V3, com giro angular de 73º41, mede-se 9,80 metros ao longo da divisa norte, onde confronta-se com terreno do Núcleo de Reciclagem de Lixo, encontra-se o vértice V1, origem da presente descrição.

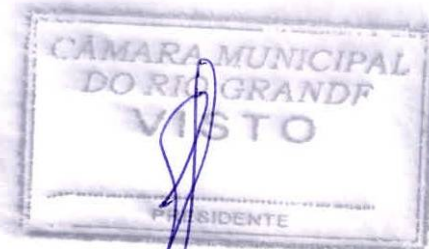
Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.524, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-S1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área descrita no art.2º, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-S1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área trapezoidal, localizada em área verde da Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada na interseção das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves. No lado norte do terreno, situa-se o Núcleo de Reciclagem de Lixo. O vértice V1 encontra-se na rua Alan Kardec, no lado norte do terreno, junto ao muro do Sistema de Reciclagem e cujo azimute magnético é 161°01'29", a uma distância de 13,90 metros da esquina da rua Lino Neves. Do vértice V1, com o azimute magnético de 161°01'29" ao longo do alinhamento da rua Alan Kardec, mede-se 13,90 metros, ao longo da divisa sudoeste, para chegar ao vértice V2. Daí, visando-se o vértice V1, com giro angular de 108°32'58", medem-se 1,05 metros ao longo da divisa sul, junto a esquina das ruas Alan Kardec e rua Lino Neves, onde encontra-se o vértice V3. Deste, visando-se o vértice V2, com giro angular de 108°32,58, mede-se 13,50 metros ao longo da rua Lino Neves, divisa leste, chegando-se ao vértice V4. Daí, visando o vértice V3, com giro angular de 73°41, mede-se 9,80 metros ao longo da divisa norte, onde confronta-se com terreno do Núcleo de Reciclagem de Lixo, encontra-se o vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2008.



JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8160

Data: 31/03/2008

Votação Nominal

Número: 702/2008

Título: AUTORIZA O MUNICIPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA AREA PUBLICA PARA A COMPANHIA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 10

Não: 0

Abst.: 0

Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário